REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação

ANO V - NÚMERO IX

2° SEMESTRE 2019

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO, ANO V, Nº IX, 2º SEM. 2019



Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Tel: +351 223 710 600 Centro Comercial D'Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Home page: revistaconsinter.com E-mail: internacional@jurua.net

ISSN: 2183-6396

Depósito Legal: 398849/15

DOI: 10.19135/revista.consinter.00009.00

Editor:

David Vallespín Pérez

Catedrático de Derecho Procesal de la Universitat de Barcelona. Su actividad docente abarca tanto los estudios de Grado como los de Doctorado. Ha realizado enriquecedoras estancias de investigación en prestigiosas Universidades Europeas (Milán, Bolonia, Florencia, Gante y Bruselas).

Diretores da Revista:

Germán Barreiro González

Doctor en Derecho por la Universidad Complutense de Madrid. Colaborador Honorífico en el Departamento de Derecho Privado y de la Empresa – Universidad de León (España).

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Professor Adjunto e Coordenador das Ciências Jurídico-Fundamentais na ESG/IPCA, Minho, Portugal. Professor Convidado do Mestrado na Universidade do Minho. Investigador do CEDU – Centro de Estudos em Direito da União Europeia. Doutor e Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

María Yolanda Sánchez-Urán Azaña

Catedrática de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho, UCM, de la que ha sido Vicedecana de Estudios, Espacio Europeo de Educación Superior y de Innovación Educativa y Convergencia Europea.

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação

ANO V - NÚMERO IX

2° SEMESTRE 2019

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

Porto Editorial Juruá 2019

Instruções aos Autores Revista Internacional CONSINTER de Direito

1. DAS PUBLICAÇÕES

Para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria.

O enquadramento dos textos avaliados e aprovados para fins de publicação na Europa pelo Editorial Juruá Lda., e no Brasil pela Juruá Editora Ltda., obedecerão aos seguintes critérios:

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO

Conforme as exigências das agências e instituições nacionais e internacionais de investigação e docência que avaliam a atividade acadêmica e investigadora das Pós-Graduações, a Coordenação Executiva do CONSINTER, ao seu melhor juízo, selecionará uma determinada quantidade de artigos aprovados que serão agraciados com a Publicação no Periódico "Revista Internacional do CONSINTER de Direito", com ISSN de Portugal. Ainda:

- a) Para cada artigo selecionado para a "Revista Internacional do CONSINTER de Direito", será atribuído um número de registro específico e único no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*);
- b) Também será atribuído um registro no Sistema DOI (Digital Object Identifier) para a "Revista Internacional do CONSINTER de Direito".
- **OBS. 1:** Em face das normas técnicas, para fins de qualificação do periódico, somente poderão ser selecionados para a Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos aprovados nos quais pelo menos um dos autores e/ou autor tenha a titulação de Doutor.
- **OBS. 2:** Ficará a critério do Comitê Organizador a indicação e o número da Revista em que o artigo aprovado será liberado para publicação.

2. PERIODICIDADE

Semestral.

3. CONDIÇÕES

- a) A submissão do trabalho científico para análise está condicionada à confirmação da inscrição de todos os autores e coautores;
- Somente serão publicados os artigos aprovados pelo Corpo de Pareceristas/Conselho Editorial do CONSINTER.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SUBMISSÃO

- a) Inscrição;
- b) Comprovante de pagamento da submissão/inscrição;
- c) Cessão de direitos autorais assinada:
- d) Artigo completo seguindo as orientações do item 5:
- e) O artigo deverá ser encaminhado por um dos autores ao e-mail contato@consinter.org.

5. NORMAS — OS ARTIGOS ENVIADOS DEVEM CUMPRIR OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

- a) Ser inédito (não publicado em livros, revistas especializadas ou na imprensa em geral) e apresentar propriedade técnico-jurídica; relevância nacional e internacional do tema abordado, fluência redacional, correção gramatical e respeito a aspectos éticos e científicos;
 Obs.: Textos inseridos em documentos de circulação restrita nas universidades serão
- considerados inéditos.
 b) Ter sido produzido por Estudantes e/ou Professores de Pós-graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu* ou por Mestres, Doutores e Pós-Doutores;
 c) Serão aceitos trabalhos em coautoria, com limitação máxima de 03 (três) participantes
- devidamente inscritos;
- d) O artigo deverá estar identificado com um dos critérios de classificação conforme edital;
 e) O(s) autor(es) que submeter(em) o mesmo artigo científico (com o mesmo título e conteúdo ou apenas mudando o título) para mais de um dos ramos do Direito acima indicados terão ambos os artigos científicos automaticamente eliminados da avaliação;
- f) Conter no mínimo 15 páginas, e no máximo 25 páginas;
- g) Ser redigido em formato Word em dois arquivos distintos, um com e outro sem identificação, ambos completos, contendo: Título em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa; Sumário; Resumo e Palavras-chave em língua portuguesa ou espanhola e inglesa, respeitando as normas técnicas;
 h) Para o arquivo sem identificação é importante o autor certificar-se que no conteúdo do ar-
- tigo a ser avaliado não conste nenhuma informação que possibilite a identificação do autor ou o Instituto ao qual esteja vinculado direta ou indiretamente;

 i) O artigo poderá ser apresentado em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou
- i) O artigo poderá ser apresentado em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa, observando que o título, resumo e palavras-chave precisam, obrigatoriamente, estar indicados em dois idiomas, sendo peremptoriamente uma indicação no idioma inglês;
 j) O texto deve estar salvo em arquivo Word, em versão recente, com as seguintes caracte-
- rísticas: fonte Times New Roman; corpo 12; alinhamento justificado, sem separação de sílabas; espaço de 1,5 entrelinhas; parágrafo de 1,5 cm; não colocar espaçamentos especiais antes ou após cada parágrafo; margens superior e esquerda com 3 cm, inferior e direita com 2 cm; em papel tamanho A4; notas de rodapé explicativas na mesma página em que for citada a referência, sendo que as Referências deverão seguir as Normas Técnicas;
- k) As páginas deverão estar numeradas;
- Para cada título, subtítulos, todos alinhados à esquerda, deverá haver um texto correspondente;
- m) Devem ser escritos de forma clara e objetiva, evitando-se parágrafos prolixos ou extenuantes e privilegiando as orações na ordem direta como: sujeito – predicado – complemento;
- Não serão aceitos textos com figuras, ilustrações e/ou fotografias, à exceção de gráficos e tabelas que sejam imprescindíveis para a compreensão do trabalho e compatíveis com a impressão em preto e branco, sendo vedada a utilização de gráficos e tabelas se originarem de terceiros;

- o) Conter Resumo (entre 100 e 250 palavras) em língua portuguesa ou espanhola e em inglês, assim como a indicação de Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras) também em português ou espanhol e inglês;
- p) Conter: Sumário a ser indicado na sequência da apresentação do Título, Resumo (entre 100 e 250 palavras peremptoriamente com 02 idiomas), sendo um em Língua portuguesa ou espanhola e outro necessariamente em inglês, assim como a indicação das Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras), obedecendo o mesmo critério de apresentação do
- q) O texto deve obrigatoriamente vir acompanhado do termo de autorização para publicação cessão de Direitos Autorais/Patrimoniais conforme modelo anexo e/ou disponível no site;
 r) A qualificação do autor deverá ter no máximo 4 linhas, em nota especial de rodapé, indi-
- cando obrigatoriamente a formação acadêmica e citando a Instituição de Ensino Superior à qual esteja vinculado, quando for o caso;

 s) A taxa de inscrição é individual e única para cada autor. Assim, cada autor deverá efetuar
- a sua inscrição e o pagamento da respectiva taxa;
 t) Um autor poderá enviar quantos artigos desejar, no entanto, para cada artigo submetido deve haver o pagamento da taxa de inscrição/submissão;
- u) Observando as normas de qualificação, somente poderá ser liberado para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito um artigo por autor. Em caso de aprovação de dois ou mais artigos do mesmo autor para a Revista, ao melhor juízo da comissão avaliadora, os demais artigos serão direcionados para publicação no Livro Direito e Justiça ou para o(s) próximo(s) número(s) da Revista.

6. DOS SISTEMAS PARA A INDICAÇÃO DAS FONTES DAS CITAÇÕES

Para a indicação das fontes das citações, os artigos deverão adotar os sistemas:

I) Trabalhos Estrangeiros:

Trabalhos estrangeiros poderão utilizar as normas técnicas compatíveis com o seu país de origem, respeitando as normas de publicação dispostas nesse edital, inclusive o Estilo Chicago se assim o autor entender cabível e adequado.

Estilo Chicago:

Resumo:

Último nome do autor, primeiro nome, título do livro. (Cidade: editora, ano), versão. Por exemplo: Ninguém, José, Livro Exemplo. (São Paulo: Universidade de São Paulo, 1992), edição Juruá e-Books.

II) Trabalhos Brasileiros:

Para artigos brasileiros recomenda-se seguir as Regras da ABNT (NBR 10.520/2002) para as citações, as quais podem ser diretas ou indiretas.

Para a indicação da fonte das citações, o autor poderá optar pelo sistema numérico (notas de rodapé) **ou** pelo sistema autor-data, não podendo, portanto, utilizar os dois sistemas concomitantemente.

A – Sistema Autor-Data

As Referências deverão seguir a NBR 6.023/2002.

No sistema autor-data, a fonte da citação é indicada junto à mesma e de forma sucinta. Devem ser evidenciados apenas: a autoria, o ano de publicação e a página do trecho citado.

Obs.: Se a opção for pelo sistema Autor-Data, pode-se utilizar o rodapé para as notas explicativas, conforme assim autoriza a NBR 6.022/2003.

B - Sistema em Notas de Rodapé

Ainda, adotando o sistema brasileiro de referenciação, se a opção de citação das referências for pelo sistema numérico, ou seja, **em notas de rodapé**, estas deverão seguir a NBR 10.520/2002.

7. DA AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS

Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado somente por renomados juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros especialmente convidados.

Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema double blind review, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria. A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas. Dessa forma, o autor deverá evitar referências diretas a si mesmo e citações que possibilitem extrair da leitura do texto a sua autoria.

Em caso de admissão do artigo científico por um dos Pareceristas do CONSINTER e reprovação por outro, o texto, ao melhor alvitre do conselho diretivo, poderá ser submetido à apreciação de um terceiro Parecerista.

- a) O conteúdo dos artigos científicos é de inteira responsabilidade dos autores e após submetido para avaliação não poderá sofrer qualquer substituição ou alteração, salvo solicitação do Corpo de Pareceristas;
- b) Não é permitido plágio ou inserção de cópias literais.

CONSINTER - CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Coordenação Executiva contato@consinter.org

www.consinter.org

INDEXADORES DA REVISTA:

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI

Instructions To Authors

1. ABOUT THE PUBLICATIONS

For publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito, the scientific articles shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Referees shall evaluate the papers without any author identification.

The framework of the evaluated and accepted articles for the purpose of publication in Europe by the Editorial Juruá Lda., and in Brazil by Juruá Ltda, will follow the following criteria:

1. FOR THE JOURNAL "REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO"

According to the requirements of national and international agencies of investigation and teaching that evaluate the investigative and academic activity of Post-Graduation, the CONSINTER Executive Coordination, at the best of their judgment, will select a certain amount of articles approved that will be awarded with the Publication in the Journal "Revista Internacional do CONSINTER de Direito", with ISSN from Portugal. Also:

- a) For each article selected for the journal "Revista Internacional do CONSINTER de Direito", a number of the specific and unique register in the DOI (Digital Object Identifier) system will be assigned;
- b) A register in the DOI (Digital Object Identifier) system will also be assigned to the journal "Revista Internacional do CONSINTER de Direito".

NOTE 1: In the face of the technical rules, for the purpose of qualification of the journal, only the articles approved in which a least one of the authors and/or author has a doctorate degree will be selected for the journal "Revista Internacional CONSINTER de Direito". The articles properly approved that do not fulfill this requirement will be published in the Book of CONSINTER.

NOTE 2: The Organizing Committee will be in charge of the nomination and the issue of the journal "Revista Internacional CONSINTER de Direito" in which the approved article will be authorized for publication.

2. PERIDIOCITY

Half-yearly

3. REQUIREMENTS

- The submission of the scientific work for analysis is conditioned to the confirmation of subscriptions of all authors and co-authors;
- b) Only articles approved by CONSINTER Referees Board/Editorial Board will be published.

4. REQUIRED DOCUMENTS FOR SUBMISSION

- a) Registration;
- b) Proof of payment of the Submission/registration;
- c) Assignment of copyrights signed;
- d) Full Article following the guidelines of item 5;
- e) The articles must be forwarded by one of the authors by e-mail contato@consinter.org

5. RULES — THE ARTICLES SENT MUST FULFILL THE FOLLOWING CRITERIA:

a) Be original (not published in books, specialized journals or in the press in general) and present technical-legal property; national and international relevance of the theme approached, wording fluency, grammar correction, and respect to the ethical and scientific aspects;

Note: The texts inserted in documents of restrict circulation at universities will be considered original.

- b) Have been produced by students and/or professors of Lato Sensu and/or Stricto Sensu Post Graduation courses, or by Masters, Doctors, and Post-Doctors;
 c) Works in co-authorship will be accepted, up to the maximum of 3 participants properly
- registered;
- d) Be identified with one of the criteria of classification to be informed in public notice;
- e) The author (s) that submit the same scientific article (with the same title and content or only having the title changed) for more than one of the fields of Law above mentioned, will have both scientific articles automatically eliminated from the evaluation;
 - Have a minimum of 15 pages, and a maximum of 25 pages;
- g) Be submitted in Word format in two distinct files, one with and the other without identification, both complete, containing: Title, Summary, Abstract and Keywords in Portuguese, Spanish, English, Italian or French; in Portuguese or Spanish and in English, respecting the technical rules;
- h) For the file without identification it is important for the author to make sure that, in the content of the article to be evaluated, there is no information that makes it possible to identify the author or the Institution they are directly or indirectly bound to;
 i) The article can be presented in Portuguese, Spanish, English, Italian, or French,
- observing that the title, abstract and keywords have to be written in two languages compulsorily, being one of them, peremptorily, English;

 i) The text must be saved in a word file, in a recent version, with the following
- j) The text must be saved in a word file, in a recent version, with the following characteristics: Times New Roman font, size 12; justified alignment, without hyphenation; 1.5 spacing between lines; 1.5 cm paragraph spacing; do no insert special spacing before or after each paragraph; top and left margins with 3 cm, bottom and right margins with 2 cm: A4 size document; explanatory footnotes on the same page the reference is cited, and
- k) The pages must be numbered;

the references must follow the technical rules:

- I) For every title, subtitle, all of them aligned on the left, there must be a corresponding text;
- m) The text must be written in a clear and objective way, avoiding long-winded and strenuous paragraphs, giving priority to sentences in the direct order, such as subject-predicate – complement;
- Texts with figures, illustrations and/or photographs will not be accepted, except for graphs and tables which are indispensable for the understanding of the work, and compatible with black and white printing, being prohibited the use of graphs and tables if originated from a third party;

- o) It must contain an Abstract (between 100 and 250 words in Portuguese or Spanish and in English, as well as the Keywords (between 3 and 10 words), also in Portuguese or Spanish and in English;
- p) It must contain: a Summary to be indicated in the sequence of the presentation of the title, Abstract (between 100 and 250 words, peremptorily in 02 languages, being one of them in Portuguese or Spanish and the other in English, just as the Keywords (between 3 and 10 words), in accordance with the same criterion of the presentation of the Abstract;
- q) The text must be accompanied by the copyright form according to the model attachment and/or available on the site;
- The author's qualification must have a maximum of 4 lines, in a special footnote, indicating their academic background and citing the Higher Education Institution which they are bound to if that is the case;
- s) Observing that CONSINTER is a non-profit organization, the submission/registration rate subsidize the articles' publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito. Submission/registration fee is individual and unique to each author. Therefore, each author must achieve the registration and make the payment of the respective fee. For example: For article submission in co-authorship with 02 authors it will be mandatory the registration of the two authors and payment of 02 submission fees:
- t) An author may submit as many articles as he pleases, however, for each submitted article there must be made the respective submission/registration fee payment;
- u) Observing the qualification standards, only one article per author will be authorized for publication on the Revista Internacional CONSINTER de Direito. In case of one or more articles of the same author have been approved for publication on the Journal, to the better judgment of the evaluation commission, the other papers will be guided for publication on the Book Direito e Justiça or for future edition(s) of the Journal.

6. ABOUT THE SYSTEMS TO INDICATE THE SOURCES OF CITATIONS

To indicate the sources of citations, the articles must adopt the systems:

I) For Foreign Work:

Foreign works can use the same technical rules compatible with their country of origin, respecting the publication rules displayed in this notice, including the Chicago style, if the author finds it applicable and appropriate.

Chicago Style:

Author's last name, first name, title of the book. (City: Publisher, year), version. Example: Someone, José, book example. (São Paulo: Universidade de São Paulo, 1992), edição Juruá e-Books.

II) For Brazilian Works

For Brazilian articles, it is recommended to follow the ABNT rules (NBR 10520/2002) for the citations, which can be direct or indirect, by Author-Date or in Footnotes.

For citation source's indication, the author may choose the number system (footnotes) or by the author-date system, therefore he/she cannot choose to use both concomitantly.

A – Author-Date System

The references must follow NBR 6023/2002.

In the author-date system, the source of citations is indicated alongside with it and in summary form; Point out, only: authorship, publication year and page of the piece cited.

Note: If the choice is the Author-Date system, explanatory notes can be used as footnotes, as authorized by NBR 6022/2003.

B – Number System (Footnotes)

Still, adopting the Brazilian System of references, if the choice of citation of references is by the number system, or else, in footnotes, they should follow NBR 10520 /2002.

7. ABOUT THE ARTICLE REVIEW

The scientific articles are analyzed by the CONSINTER Referees Board/Editorial Board, formed only by renowned Doctors and Post-Doctors, jurists, Brazilian and foreigners, especially invited. The scientific articles will be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER members of the board will evaluate the works without any authorship identification. The assessment of scientific articles by anonymous authors guarantees the impartiality of judgment and decreases subjectivity and ideological preferences. This way, authors must avoid direct references to themselves and citations that make it possible to extract its authorship from the reading of the text.

If the scientific article is accepted by one of the CONSINTER members and failed by another, the text, at the suggestion by the Director Council, can be subjected to the assessment by a third party.

- a) The content of the scientific articles is the authors' full responsibility, and after subjected to assessment cannot go through any changes or replacements, except if requested by the Referees Board/Editorial Board:
- b) Plagiarism or the insertion of verbatim copies are not allowed.

INTERNATIONAL COUNCIL OF CONTEMPORANY IN POST-GRADUATE STUDIES CONSINTER - CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Executive Coordination contato@consinter.org

INDEXERS

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
-
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- LIVRE
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI

COLABORADORES

Adelgício de Barros Correia Sobrinho

Adriano Fábio Cordeiro da Silva

Adriano Fernandes Ferreira

José María Lombardero Martín

José María Tovillas Morán

Josiane Becker

Alcir Gursen de Miranda Judith Morales Barceló
Alessandra Balestieri Karina A. Denicol
Alexandre de Albuquerque Sá Karine Silva Demoliner

Almir Santos Reis Junior

Laís Alves Camargos

Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz

Leonardo David Quintiliano

Ana Lúcia Seifriz Badia Luciana Kellen Santos Pereira Guedes
Andrei de Oliveira Rech Luis Bahamonde Falcón

Bruno Miragem Luiz Carlos Figueira de Melo

Carlos Francisco Molina del Pozo Marcus Elidius Michelli de Almeida Carlos José Cordeiro María Ángeles Pérez Marín

Carlos Roberto Bacila María Soledad Racet Morciego

Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho Mário Luiz Ramidoff
Daniel Blume Pereira de Almeida Mayrinkellison Peres Wanderley

Daniela Carvalho Almeida da Costa Miguel Horvath Júnior

Edimur Ferreira de Faria Nancy Carina Vernengo Pellejero Edna Raquel Hogemann Nancy de la C. Ojeda Rodríguez

Eugênio Facchini Neto Nicola Frascati Junior
Euvaldo Leal de Melo Neto Nilton Cesar da Silva Flores

Fabiana Oliveira Bastos de Castro Patrícia Fortes Attademo Ferreira

Fabiana Ricardo Molina
Paulo J. S. Bittencourt
Fábio Lins de Lessa Carvalho
Raphael Corrêa
Felipe Azzi Assis de Melo
Renata Martins de Carvalho

Felipe Dutra Asensi

Fernanda Alves Vieira

Renato Lopes Becho
Roberta Soares da Silva

Fernando Massardo Rogério Medeiros Garcia de Lima

Fernando Rodrigues Martins Themis Eloana Barrio Alves G. de Miranda

Glaucia Maria de Araújo Ribeiro Theodoro Vicente Agostinho
Gonçalo S. de Melo Bandeira Thiago Serrano Pinheiro de Souza
Inês da Trindade Chaves de Melo Vânia Maria do P. S. Marques Marinho

Isaac Sabbá Guimarães Vitor Hugo Mota de Menezes

Jaume Martí Miravalls Wagner Balera

Integrantes do Conselho Editorial do



Alexandre Libório Dias Pereira

Doutor em Direito; Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Antonio García-Pablos de Molina

Catedrático de Direito Penal da Universidad Complutense de Madrid.

Carlos Francisco Molina del Pozo

Doutor em Direito; Professor Titular de Direito Administrativo e Diretor do Centro de Documentação Europeia na Universidade de Alcalá de Henares; Professor da Escola Diplomática e do Instituto Nacional de Administração Pública.

Fernando Santa-Cecilia García

Profesor Titular de Direito Penal e Criminologia da Universidad Complutense de Madrid.

Ignacio Berdugo Gómez de la Torre

Catedrático de Derecho Penal en la Universidad de Salamanca.

Joan J. Queralt

Catedrático de Direito Penal da Universitat Barcelona.

Jordi García Viña

Catedrático de Direito do Trabalho e Seguridade Social da Universitat de Barcelona.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid.

María Amparo Grau Ruiz

Catedrática Acreditada de Derecho Financiero y Tributario – Universidad Complutense de Madrid.

María del Carmen Gete-Alonso y Calera

Catedrática de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais; Professor Associado com nomeação definitiva na Escola de Direito da Universidade do Minho; membro integrado do Centro de Investigação de Direitos Humanos da Universidade do Minho e Presidente do Instituto Lusófono de Justiça Criminal (JUSTICRIM).

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito; Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

ESSA OBRA É LICENCIADA POR UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS

Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 3.0 Brasil.

É permitido:

- copiar, distribuir, exibir e executar a obra
- criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:



ATRIBUIÇÃO

Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.



USO NÃO COMERCIAL

Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.



COMPARTILHAMENTO PELA MESMA LICENCA

Se você alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta, você somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

- Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outro, os termos da licença desta obra.
- Licença Jurídica (licença integral): http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode

Esta revista proporciona acesso público livre e imediato a todo seu conteúdo em ambiente virtual.

APRESENTAÇÃO

A Revista Internacional CONSINTER de Direito é uma publicação de cariz periódico do CONSINTER – Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação que tem por objetivo constituir-se num espaço exigente para a divulgação da produção científica de qualidade, inovadora e com profundidade, características que consideramos essenciais para o bom desenvolvimento da ciência jurídica no âmbito internacional.

Outra característica dos trabalhos selecionados para a **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é a multiplicidade de pontos de vista e temas através dos quais o Direito é analisado. Uma revista que se pretende internacional tem o dever de abrir horizontes para temas, abordagens e enfoques os mais diversos e, através deste espaço, colaborar com um melhor diálogo acadêmico.

Resultado de um trabalho criterioso de seleção, este volume que agora se apresenta destina-se a todos aqueles que pretendem pensar o Direito, ir além da sua aplicação quotidiana, mas sem deixar de lado o aspecto prático, tão característico das ciências.

A MEDIAÇÃO: O DIREITO À CELERIDADE E EFETIVIDADE NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS

THE MEDIATION: THE RIGHT TO CELERITY AND EFFECTIVENES IN THE RESOLUTION OF CONFLICTS

DOI: 10.19135/revista.consinter.00009.10 Recebido 28.04.2019 / Aprovado 10.06.2019

Alessandra Balestieri¹ – https://orcid.org/0000-0002-2686-2552

E-mail: alesbales@me.com

Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho² – https://orcid.org/0000-0003-0609-8814 E-mail: professorclaudiocarneiro@gmail.com

Daniel Blume Pereira de Almeida³ – https://orcid.org/0000-0001-8915-7546 E-mail: danielblume@gmail.com

Resumo: Abordamos os Direitos fundamentais e humanos com relação ao acesso à justiça, trazendo a Mediação como nova opção para o cidadão, no Estado Democrático de Direito. As formas alternativas de conflitos estão cada vez mais presentes no nosso cotidiano, a Mediação possui dados positivos cada vez mais presentes, verificando-se a importância sobre o tema como meio de pacificação social. Com o Judiciário moroso e muitas vezes com suas decisões inexequíveis, surge a Mediação com solução mais célere, mas isso não quer dizer que seja algum tipo de substituição ao tradicional método processual, e sim uma opção. Entre os principais beneficios da mediação citamos a redução do desgaste emocional, celeridade, a realização do acordo de forma possível e exequível, além da redução de custos, trazendo a figura do mediador como peça fundamental para todo esse deslinde. Finalizamos comparando a Mediação no Brasil e Portugal, quais as medidas necessárias para sua aplicação, seus problemas, e soluções.

Palavras-chave: Mediação. Celeridade e efetividade na resolução de litígios. Direitos fundamentais.

Advogada, Mestranda em Ciências Jurídicas, pela Universidade Autônoma de Lisboa, Portugal, defendendo as Soluções Alternativas de Litígios – Mediação de Paz Via Meios Eletrônicos, como a melhor forma de solucionar conflitos bem como desjudicializar, humanizando o sofrimento do outro. Vice-Presidente da Comissão de Mediação e Conciliação OAB-RJ. Mediadora e Árbitra. Membro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na Comissão de criação de cursos de mediação a distância, EAD.

Advogado. Pós-Doutor pela Universidade Nova de Lisboa. Professor permanente do Programa de Mestrado da UniFG/Ba (Brasil) e do Curso de Mestrado e Doutorado da Universidade Autonoma de Lisboa (Portugal). Vice-Presidente da Ethical & Complience International Institute.

Advogado. Procurador do Estado do Maranhão, Brasil. Mestrando em Ciências Juridicas pela Universidade Autônoma de Lisboa, Portugal. Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Professor da Escola Superior da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Autor de livros jurídicos. Autor de livros de poesia.

Abstract: We approach Human Rights in relation to access to justice, bringing the Mediation as a new option for the citizen. Alternative forms of conflict are increasingly present in our everyday life, mediation has come to stay, and data are increasingly present, the importance of the theme as a means of social pacification is verified. With the Judiciary more and more delayed Mediation appears with a faster solution, but this does not mean that it is some kind of substitution from the traditional to the procedural method, but an option. Among the main benefits of mediation, we mention the reduction of emotional exhaustion, besides the reduction of costs, bringing the figure of the mediator as a fundamental piece for all this delineation. We conclude comparing Mediation in Brazil and Portugal, what measures are necessary for its application, its problems, and solutions.

Keywords: Mediation. Celerity and effectiveness in the resolution of disputes. Fundamental rights.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo delinear a relevância do uso da mediação como forma de acesso à justiça mais célere na busca da concretização dos direitos fundamentais.

Um compromisso de aproximar pessoas, refletindo sobre situações e elaborando estratégias para construir uma cultura pela paz, propondo um novo modo de promover justiça, estabelecendo garantias mínimas à todos os indivíduos.

A mediação é uma "'ponte' de acesso de diálogo entre o cidadão e o Estado, desenvolvendo no indivíduo a capacidade para resolver seus próprios conflitos".

Não podemos deixar de dizer que são direitos carecedores de efetividade, pois não há na sociedade uma cultura para viabilizar as relações humanas e que seja eficaz.

O trabalho traz a mediação como método alternativo, diminuindo a dependência pelo método processual.

Na primeira parte do trabalho, falaremos do acesso à justiça como Direito Fundamental, garantido pela Constituição Federal, fundamental ao Estado Democrático de Direito, assegurando a satisfação da dignidade humana.

Na segunda parte, o que entra em destaque é a Mediação, a Lei 13.140/2015⁴ e a relação com o novo CPC, destacando seus benefícios, problemas, além da figura do Mediador.

Por fim, faremos uma comparação com a Mediação em Portugal e no Brasil, seus princípios e as medidas necessárias para sua viabilização.

1 DIREITOS FUNDAMENTAIS: CARECEDORES DE EFETIVIDADE

O Direito fundamental é quando se compreende que a sociedade possui direitos e depois deveres com o Estado, implicando também no dever Estatal em dar tal acesso.

BRASIL. Presidência da República. Lei 13.140, de 26.10.2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei 9.469, de 10.07.1997, e o Decreto 70.235, de 06.03.1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei 9.469, de 10.07.1997. Brasília: DOU, 29.06.2015, Seção 1, p. 4-6.

A preocupação é com a efetividade desses direitos, dada a sua importância no contexto social, e com o cenário atual é importante protegê-los.

Segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

Não basta, porém, o dispositivo. É necessário assegurar o texto constitucional contra alterações indevidas, seja por emenda constitucional, seja por legislação ordinária. Papel fundamental assume, assim, o controle de constitucionalidade na efetiva proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição. Emenda constitucional ou legislação infraconstitucional que contrariar preceito da Constituição garantidor de direito humano fundamental é inconstitucional, devendo ser declarada, pois, a sua nulidade⁵.

Segundo Leonardo Greco:

[...] foram a constitucionalização e a internacionalização dos direitos fundamentais, particularmente desenvolvidas na jurisprudência dos tribunais constitucionais e das instâncias supra-nacionais de Direitos Humanos, como a Corte Européia de Direitos Humanos, que revelaram o conteúdo da tutela jurisdicional efetiva como direito fundamental, minudenciado em uma série de regras mínimas a que se convencionou chamar de garantias fundamentais do processo, universalmente acolhidas em todos os países que instituem a dignidade da pessoa humana como um dos pilares do Estado Democrático de Direito⁶.

Segundo Luiz Guilherme Marinoni, o direito à efetividade da tutela jurisdicional é considerado como direito fundamental o que implica na análise introdutória dos sentidos, perspectivas e eficácias dos direitos fundamentais, bem como das relações entre particulares e o Estado e entre os próprios particulares, o estudo dos deveres do Estado para com a efetividade da tutela jurisdicional e dos papéis dos Poderes Legislativo e Judiciário na busca pelo ressarcimento específico⁷.

1.1 Do Acesso à Justiça e da Duração Razoável do Processo

No art. 5°, XXXV da Constituição Federal, está previsto o acesso à justiça, porém tudo gira em torno das dificuldades para se valer esse direito.

O acesso à justiça não apenas para proclamar os direitos dos cidadãos, mas um acesso a um judiciário justo, para fazer valer a Carta Magna, pois ao contrário, estaria colocando em risco o Estado Democrático do Direito.

Há de se destacar o Princípio da Inafastabilidade do controle jurisdicional e o princípio do direito de ação:

Toda pessoa tem direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabele-

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Aspectos de direito constitucional contemporâneo. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 291.

⁶ GRECO, Leonardo. Aspectos de direito constitucional contemporâneo. Revista do Curso de Direito da UNIVALE, Governador Valadares: Univale, n. 1, p. 70, jan./jun. 1998.

MARINONI, Luiz Guilherme. O direito à efetividade da tutela jurisdicional na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais. Revista de Direito Processual Civil, Curitiba, n. 28, p. 305, abr./jun. 2003.

cido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer natureza⁸.

Na verdade, o grande problema é que o Estado não estava preparado para receber tanta demanda jurisdicional.

O Brasil continuará sofrendo punição da Corte Interamericana quer por decisões judiciais demoradas em excesso, quer por falta de fundamentação das decisões, e assim será enquanto não mudarem a mentalidade da sociedade.

2 DA MEDIAÇÃO

A Mediação, segundo Áureo Simões Júnior,

[...] é uma técnica pela qual, duas ou mais pessoas, em conflito potencial ou real, recorrem a um profissional imparcial, para obterem num espaço curto de tempo e a baixos custos uma solução consensual e amigável, culminando num acordo em que todos ganhem. A Mediação é uma resposta ao incremento da agressividade e desumanização de nossos dias, através de uma nova cultura, em que a solução dos conflitos passa por um facilitador profissional que tenta através de várias técnicas, pela conscientização e pelo diálogo proporcionar uma compreensão do problema e dos reais interesses e assim ajudar as partes a acordarem entre si, sem imposição de uma decisão por terceiro, num efetivo exercício de cidadania.

Na opinião de Heloise Helenne Kloster Souza:

Com a mediação pode-se vislumbrar melhora na qualidade das relações humanas e empresariais, tendo em vista que quando as soluções são encontradas pelas próprias partes envolvidas economiza-se tempo e desgaste emocional, sendo, portanto, mais eficaz e não havendo vencido nem vencedor, uma vez que a solução encontrada é a melhor para ambos¹⁰.

O Instituto da Mediação foi regulamentado com a Lei 13.140/2015 que disciplinou a Mediação como meio de solução de conflitos tanto judiciais quanto extrajudiciais.

Luis Alberto Warat foi muito feliz quando disse que a Mediação não é um acordo, mas sim a mudança das pessoas e seus sentimentos, partindo da ideia que o conflito nunca se acaba mas pode ser gerenciado e transformado¹¹.

⁸ Art. 8º, 1 da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos – São José da Costa Rica.

SIMÕES JÚNIOR, Áureo. Meios Extras Judiciais de Resolução de Conflitos: Mediação e Arbitragem. *In*: Convenção Nacional da Micro e Pequena Empresa, 4., Curitiba: Confederação Nacional da Micro e Pequena Indústria, 2007.

SOUZA, Heloise Helenne Kloster. Mediação: noções e vantagens. Sorocaba: DireitoNet, 27.11.2003. Disponível em: http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1385/Mediacao-nocoes-e-vantagens. Acesso em: 20 nov. 2016, grifos nososs.

WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001. v. 1, p. 18-31.

Segundo Fernando Horta Tavares, não obstante a informalidade, a Mediação para que possa ser desenvolvida regularmente é importante se observar algumas técnicas negociais que empregadas alcançam um alto grau de satisfação.

Sem contar com a figura do Mediador, que vai "investigar" as partes no conflito criando estratégias a serem tomadas diante de cada caso.

Ao finalizar o acordo, o termo de mediação tem força executiva, sem necessidade de homologação judicial.

Assim, a Mediação envolve aspectos emocionais, relacionais, negociais, sociológicos, através de uma série de procedimentos e de técnicas próprias, identificando os interesses das partes, construído opções de solução, visando um consenso e à realização do acordo.

2.1 Mudança de Paradigma

A Mediação como resolução de conflitos, só atingirá seu topo quando houver uma conscientização na nova forma de pensar da sociedade e que nenhum instituto alternativo vai substituir qualquer processo jurisdicional e sim para acrescentar mais uma alternativa para a solução dos conflitos.

Tudo que é novo causa estranheza na maioria das pessoas e é difícil a aceitação do "novo", por achar que o método antigo é sempre o melhor e eficaz.

A Mediação em si passa por isso, causa estranheza, na verdade, a própria sociedade tem a cultura voltada para o litígio, enquanto a Mediação entre as partes é deixada a segundo plano.

E muitas vezes realizada somente em decorrência da existência de disposições legais que estabelecem a formalidade.

2.2 Mediações por Meio Eletrônico

Com um mundo em constante evolução, a utilização do meio eletrônico para a resolução dos conflitos é um grande marco, um grande diferencial e pode se tornar eficaz em conflitos onde a distância atrapalhe a comunicação e onde há uma carga emocional muito grande por parte das partes.

Prevê o novo Código Civil Brasileiro em seu art. 334, § 7º a audiência de conciliação e mediação por meio eletrônico.

Segundo Fernando Pessoa, em sua Poesia a Travessia:

Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já tem a forma do nosso corpo e esquecer os nossos caminhos, que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia e, se não ousarmos fazê-la, teremos ficado para sempre à margem de nós mesmos.

Uma vitória bastante comemorada na Mediação foi no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo um processo que se arrastava há 22 anos foi solucionado através de uma videoconferência/FaceTime, pois a maioria dos envolvidos moravam no exterior.

Nesse caso, foi a primeira vez que o Estado do Rio de Janeiro contou com esse procedimento eletrônico, no entanto, foram tomadas todas as providências cautelares para a identificação das partes¹².

Resultados como esse dão esperança para que a Mediação, principalmente com a utilização dos meios eletrônicos, seja mais divulgada e utilizada pelos cidadãos, uma nova concepção para que possa se revelar um proveitoso meio de solucionar conflitos, se adequando aos novos tempos.

2.3 Os Benefícios da Mediação

Devemos ficar sempre atentos às mudanças, o direito permanece em constante atualização, surgindo sempre novas medidas, devido há vários insucessos do Judiciário em dessabarrotar os Tribunais, eis que surge a Mediação, que demonstra um método eficaz na resolução dos litígios e ainda por cima, com custos bem reduzidos.

Não podemos esquecer que o princípio da celeridade e da razoável duração do processo, fez com que o Legislador introduzisse esse novo Instituto da Mediação, pois o principal problema que o Judiciário hoje em dia carrega é do excesso de demanda e do pouco contingente de pessoas, tanto de juízes, serventuários, deixando assim o sistema judicial, apontado como uma via morosa, consequentemente, ineficaz.

Sendo assim, a via judiciária ficou cada vez mais "desacreditada" perante os cidadãos pois com o Judiciário "abarrotado", impondo juízes a sentenças automáticas diante de casos semelhantes, deixando conflitos mais extensos e complicados "órfãos" de julgamentos mais humanizados.

Entretanto, surge a Mediação para que junto com o Judiciário possa caminhar lado a lado, dando ao cidadão a opção de escolher qual é a via mais adequada para a resolução de seu conflito.

Alguns dos muitos benefícios da Mediação é da redução do desgaste emocional e do custo financeiro, além claro, da celeridade na transformação das relações¹³.

Outra vantagem é o ambiente propício à colaboração, fazendo parte integrante a figura do mediador que apesar de imparcial, também atua como autoridade acalmando os ânimos e impondo respeito. Atinge-se a confiança das partes também pelo fato da confidencialidade e dos procedimentos decididos pelas partes ter caráter sigiloso.

Segundo Warrat:

Os sentimentos sentem-se em silêncio, nos corpos vazios de pensamentos. As pessoas, em geral, fogem do silêncio. Escondem-se no escândalo das palavras. Teatralizam os sentimentos, para não senti-los. O sentimento sentido é sempre aristocrático, precisa da elegância do silêncio. As coisas simples e vitais como o amor entende-se pelo silêncio que as expressam. A energia que está sendo dirigida ao ciúme, à raiva, à dor

TJRJ. **Tecnologia a favor da Justiça**: mediação por FaceTime soluciona processo que tramitava há 22 anos. Rio de Janeiro: TJRJ, 22.11.2016. Disponível em: https://tj-rj.jusbrasil.com.br/noticias/407314479/tecnologia-a-favor-da-justica-mediacao-por-facetime-soluciona-processo-que-tramitava-ha-22-anos>. Acesso em: 21 nov. 2016.

MORAIS, José Luis Bolzan. Mediação e Arbitragem: Alternativas à Jurisdição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

tem que se tornar silêncio. A pessoa, quando fica silenciosa, serena, atinge a paz interior, a não violência, a amorosidade. Estamos a caminho de tornarmo-nos liberdade. Essa é a meta mediação¹⁴.

2.4 Mediação – O Novo Código de Processo Civil na Lei 13.140/2015

Não restam dúvidas que o novo CPC valoriza a Mediação e a Conciliação, uma conquista da própria democracia em busca pelo acesso à justiça, inovando com a mudança de paradigma optando pela cultura de paz, avanço esse significativo com relação ao Código de 1973.

Reconhecendo os mecanismos autocompositivos, sendo ofertada tanto judicialmente quanto extrajudicialmente.

Sem contar que dá destaque já no art. 3º do NCPC, em seu *caput* já anuncia o princípio da Inafastabilidade da jurisdição¹⁵.

No novo CPC, podemos notar a previsão da Mediação em diversas partes do Código, nota-se a preocupação do legislador em prestigiar novos métodos, assim como a preocupação com a capacitação dos mediadores, com treinamento e aperfeiçoamento das técnicas utilizadas.

2.5 Da Figura do Mediador

Pessoas capacitadas que atuam com imparcialidade, ouvindo versões, dirigindo a conversa de maneira clara, para que todos entendam os vários sentimentos que estão em jogo. Possuem o objetivo de que todos falem, escutem e proponham saídas para o impasse, sem julgar.

Como podemos dizer, o mediador é ser um terceiro que vai ajudar as pessoas a se comunicarem melhor, a negociarem e se possível a chegarem num acordo, preservando a ética e a credibilidade do instituto de mediação por meio de sua conduta.

O mediador conforme afirma Buitoni: "Não se envolve no conflito como se fosse ele uma das partes, mas sim sente o conflito em todas as suas dimensões, percorre o conflito, com os mediados nas suas sutilezas, para que sejam criados os novos caminhos que transcendam o conflito" 16.

Todo o mediador tem que impor uma conduta a ser adotada para garantir o desenvolvimento da Política Pública de tratamento adequado aos conflitos e a qualidade dos serviços de mediação.

A responsabilidade e sanções do mediador são estabelecidos pelo CNJ, conforme o art. 3º apenas poderão exercer suas funções perante o Poder Judiciário mediadores devidamente capacitados e cadastrados pelos tribunais, aos quais competirá regulamentar o processo de inclusão e exclusão no respectivo cadastro¹⁷.

Já o art. 4º o mediador deve exercer sua função com lisura, respeitando os princípios e regras deste Código, assinado, para tanto, no início do exercício, termo

_

WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001. v. 1, p. 26.

BRASIL. Novo Código de Processo Civil. Lei 13.105 de 16.03.2015. Manole, 2015.

BUITONI, Ademir. Mediar e conciliar: as diferenças básicas. Teresina: Jus.com.br, 2010. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/17963/mediar-e-conciliar-as-diferencas-basicas. Acesso em: 20 nov. 2016.

AZEVEDO, Andre Gomma de (Org.). Manual de Mediação Judicial. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016.

de compromisso e submetendo-se as orientações do juiz coordenador da unidade a que vinculado¹⁸.

No art. 5º aplicam-se aos mediadores os mesmos motivos de impedimentos suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e sua substituição 19.

O art. 6º informa que no caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o mediador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição na condução das sessões²⁰.

No art. 7º em que o mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, pelo prazo de dois anos, aos envolvidos em processo de mediação sob sua conduta²¹.

Quanto Ao descumprimento dos princípios e regras estabelecidas no Código do CNJ, o art. 8º informa que resultará na exclusão do mediador do respectivo cadastro e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional²².

O mediador deve trabalhar de maneira consciente, prudente e eficaz. Utilizando todas as ferramentas dos vários saberes do ser humano. Além disso, devem-se enfatizar outros norteadores que dispensam esclarecimentos: boa-fé, respeito, equidade, celeridade, cooperação e informalidade²³.

3 COMPARATIVO LUSO-BRASILEIRO

Agora faremos uma breve análise da Mediação tanto no Brasil quanto em Portugal:

3.1 A Mediação no Brasil

Ao ser promulgada a Constituição Federal (BRASIL, 1988), constou em seu preâmbulo referência expressa a uma sociedade "fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias".

E, dentre os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, consta da Constituição Federal (BRASIL, 1988), art. 4°, inc. VII a "solução pacífica dos conflitos".

Além do novo Código Civil e a Lei 13.140/2015, temos também a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que relacionou todas as providências a serem tomadas pelos Tribunais.

Revista Internacional Consinter de Direito, nº IX, 2º semestre de 2019

AZEVEDO, Andre Gomma de (Org.). Manual de Mediação Judicial. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016.

¹⁹ Idem.

²⁰ Idem.

²¹ *Idem*.

²² Idem.

NEVES, Delma Pessanha (Org.). Desenvolvimento social e mediadores políticos. Porto Alegre: UFRGS, 2010. p. 102.

A mediação no Brasil tem muita credibilidade porque seus mediadores são altamente qualificados, conquistando o respeito através de um trabalho de alta qualidade técnica.

No entanto, há muito caminho a ser percorrido pois a mediação precisa ser mais divulgada, pois no Brasil, a sociedade não tem o costume de resolver as questões de forma amigável.

3.1.1 Medidas necessárias para sua viabilização

O Instituto da Mediação deve ser desenvolvido mediante alguns princípios e técnicas, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)²⁴, o procedimento de Mediação estabelece regras, como:

- a informação, entendida com o dever de esclarecer as partes sobre o método empregado;
- a autonomia das partes sendo esta o dever do mediador respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos;
- a ausência de obrigação de resultado atribui o dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos;
- teste da realidade, sendo o dever de assegurar os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando comprometimento com seu cumprimento.

Os princípios norteadores da Mediação são:

- da voluntariedade:
- da não adversariedade;
- da participação de terceiro imparcial;
- da imparcialidade;
- da informalidade;
- da oralidade:
- da privacidade;
- da consensualidade;
- da confidencialidade:
- da boa-fé:
- da lealdade.

Sendo certo, que há uma visão que fala sobre esses princípios muito esclarecedora:

Mediação não é um processo impositivo e o mediador não tem poder de decisão. As partes é que decidirão todos os aspectos do problema, sem intervenção do mediador, no sentido de induzir as respostas ou as decisões, mantendo a autonomia e controle das decisões relacionadas ao conflito. O mediador facilita a comunicação, estimula o diálogo, auxilia na resolução de conflitos, mas não os decide²⁵.

AZEVEDO, Andre Gomma de (Org.). Manual de Mediação Judicial. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016.

KALIL, Lisiane Lindenmeyer. Características e princípios da Mediação. Mediar Conflitos - reflexões e informações sobre a mediação de conflitos. Porto Alegre, 16.07.2006. Disponível em:

3.2 A Mediação em Portugal

Em Portugal, a Lei de Mediação foi aprovada em 2013, e somente adquiriu maior visibilidade após a criação dos Julgados de Paz, que vai buscar uma solução para os conflitos, de uma forma simples e participativa, terminando com a homologação do acordo pelo juiz de paz.

Existe em Portugal, um organismo governamental centralizado responsável pela regulação da mediação pública – a Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), através do seu Gabinete de Resolução Alternativa de Litígios (GRAL)²⁶.

Insta salientar que em Portugal não há nenhum organismo público para a formação de mediadores, sendo estes formados por organismos privados, cuja certificação é assegurada pela DGPJ²⁷.

Não resta dúvidas que os Julgados de Paz deram um impulso grande à Mediação em Portugal, tanto a Mediação Civil e Comercial estão integrados a processos judiciais, diferentemente da mediação familiar, laboral e penal que tem suas próprias estruturas.

3.3 Princípios Gerais Aplicáveis na Mediação em Portugal

Em Portugal os princípios gerais da Mediação são: da voluntariedade, da confidencialidade, da igualdade e da imparcialidade, da independência, da competência e da responsabilidade, assim como o da executoriedade.

Como podemos ver, que através de estruturas mais simplificadas, a resolução dos conflitos, poderão ser obtidos com maior informalidade, celeridade e acessibilidade.

Com o suporte legislativo, com seus princípios, é garantia de qualidade na Mediação, e a partir da Lei 29/2013²⁸ que unificou num único diploma regimes e princípios, contribuiu para maior informação e divulgação da Mediação em Portugal.

3.4 Comparativo

No Brasil, com a "crise do Poder Judiciário" os legisladores tiveram que contornar com medidas alternativas de resolução de conflitos, primeiramente com a Resolução 125 do CNJ, depois sendo a Mediação efetivada na Lei 13.140/2015.

Já em Portugal, veio a se efetivar com a Lei 29/2013, que unificou regimes e princípios, dando assim, maior divulgação e despertando para o tema toda a sociedade portuguesa.

A grande verdade é que tanto no Brasil quanto em Portugal a Mediação precisa de maior divulgação, formação e informação em geral, mas o mais impor-

http://www.mediarconflitos.com/2006/07/caractersticas-e-princpios-da-mediao.html>. Acesso em: 20 nov. 2016.

EUROPEAN JUSTICE. Mediação nos Estados-Membros – Portugal. Lisboa, 28.03.2018. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_mediation_in_member_states-64-pt-pt.do?member=1. Acesso em: 18 nov. 2016.

²⁷ Ibidem.

²⁸ PORTUGAL. Lei **29/2013**. Lisboa: Diário da República, 1ª série, n. 77, 19 abr. 2013, p. 2.278-2.284.

tante é que aos poucos a Mediação vai ganhando espaço e através de informação a respeito de meios alternativos ao conflito contribuem para o fortalecimento desta Instituição.

CONCLUSÃO

A sociedade deve se conscientizar que a busca pela tutela jurisdicional deve ser deixada para último caso.

Essa mesma sociedade que procura o judiciário, não é capaz de resolver seus problemas por meio de diálogo, com isso os tribunais ficaram cada vez mais abarrotados, muita demanda para poucos juízes, serventuários etc.

Esse quadro vem mudando de forma singela, através de ações de alguns tribunais de Justiça no Brasil, porem infelizmente é lento, entretanto, com o surgimento da Mediação, assim como outros Institutos, não para desafogar momentaneamente o Judiciário, mas sim junto com ele, possamos "tirar" da cabeça da sociedade "a cultura do litígio". Ensinando as pessoas, que muitas das vezes desconhecem outras formas de resolução de conflitos, optando sempre pela esfera judicial.

Todo esse trabalho é moroso, mas com a Mediação o novo Código de Processo Civil, as escolas, empresas, voltado para a celeridade processual, são alguns dos esforços do Judiciário e com certeza trarão frutos e quem sabe, conseguir a tão esperada cultura da paz.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Andre Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016. BRASIL. Novo Código de Processo Civil. **Lei 13.105 de 16.03.2015**. Barueri: Manole, 2015.

_____. Presidência da República. **Lei 13.140, de 26.06.2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei 9.469, de 10.07.1997, e o Decreto 70.235, de 06.03.1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei 9.469, de 10.07.1997. Brasília: DOU, 29.06.2015, Seção 1, p. 4-6.

BUITONI, Ademir. **Mediar e conciliar**: as diferenças básicas. Teresina: Jus.com.br, 2010. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/17963/mediar-e-conciliar-as-diferencas-basicas. Acesso em: 20 nov. 2016.

EUROPEAN JUSTICE. **Mediação nos Estados-Membros** — Portugal. Lisboa, 28.03.2018. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_mediation_in_member_states-64-pt-pt.do?member=1. Acesso em: 18 nov. 2016.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Aspectos de direito constitucional contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2003.

GRECO, Leonardo. Acesso a Justiça no Brasil. **Revista do Curso de Direito da UNIVALE**, Governador Valadares: Univale, n. 1, p. 67-87, jan./jun. 1998.

KALIL, Lisiane Lindenmeyer. Características e princípios da Mediação. **Mediar Conflitos – reflexões e informações sobre a mediação de conflitos**. Porto Alegre, 16.07.2006. Disponível em: http://www.mediarconflitos.com/2006/07/caractersticas-e-principios-da-mediao.html. Acesso em: 20 nov. 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. O direito à efetividade da tutela jurisdicional na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais. **Revista de Direito Processual Civil**, Curitiba, n. 28, p. 298-338, abr./jun. 2003.

MORAIS, José Luis Bolzan. **Mediação e Arbitragem**: Alternativas à Jurisdição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

NEVES, Delma Pessanha (Org.). **Desenvolvimento social e mediadores políticos**. Porto Alegre: UFRGS, 2010.

PORTUGAL. Lei 29/2013. Lisboa: Diário da República, 1ª série, n. 77, 19 abr. 2013.

SIMÕES JÚNIOR, Áureo. Meios Extras Judiciais de Resolução de Conflitos: Mediação e Arbitragem. *In*: **Convenção Nacional da Micro e Pequena Empresa**. 4. ed. Curitiba: Confederação Nacional da Micro e Pequena Indústria, 2007.

SOUZA, Heloise Helenne Kloster. **Mediação**: noções e vantagens. Sorocaba: DireitoNet, 27.11.2003. Disponível em: http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1385/Mediacao-nocoes-e-vantagens. Acesso em: 20 nov. 2016.

TJRJ. **Tecnologia a favor da Justiça**: mediação por FaceTime soluciona processo que tramitava há 22 anos. Rio de Janeiro: TJRJ, 22.11.2016. Disponível em: https://tj-rj.jusbrasil.com.br/noticias/407314479/ tecnologia-a-favor-da-justica-mediacao-por-facetime-soluciona-processo-que-tramitava-ha-22-anos>. Acesso em: 21 nov. 2016.

WARAT, Luis Alberto. O ofício do mediador. Florianópolis: Habitus, 2001. v. 1.